



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Santa Catarina

Santa Catarina, data da disponibilização: 27/05/2022

CONSELHO PLENO

EDITAL - QUINTO CONSTITUCIONAL

RESOLUÇÃO CQ N° 01/2022

Regulamenta a divulgação das candidaturas à advocacia catarinense, pelos inscritos no certame para preenchimento da vaga do quinto constitucional do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região do Estado de Santa Catarina.

A **Comissão Eleitoral para condução do procedimento do Quinto Constitucional**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º da Resolução CP nº 40/2020, considerando a necessidade de regulamentação das normas para divulgação das candidaturas para eleição para a lista sêxtupla do Quinto Constitucional da advocacia catarinense;

RESOLVE:

Art. 1º Os doze candidatos integrantes da lista escolhida pelo Conselho Estadual para participação da consulta direta aos advogados inscritos nos quadros da Seccional poderão divulgar suas candidaturas, desde que obedecidos os critérios estabelecidos na Resolução CP nº 40/2020.

Art. 2º A divulgação das candidaturas deverá ter cunho exclusivamente informativo, limitando-se a veicular o currículo, a foto, os motivos que embasam a postulação do candidato, bem como sua visão sobre o papel do advogado como ocupante da vaga do quinto constitucional, sendo vedado o uso de qualquer recurso que configure publicidade ou propaganda.

Parágrafo único. Em sua apresentação, os candidatos deverão observar a ética, o decoro e a dignidade próprios de um advogado que se propõe a representar a advocacia nos Tribunais.

Art. 3º Os candidatos deverão observar, para publicidade da candidatura, as mesmas regras exigidas para divulgação da atividade profissional contidas no Código de Ética e Disciplina da OAB, sob pena de desclassificação do certame, sem prejuízo de eventuais infrações disciplinares.

Art. 4º A divulgação das candidaturas poderá ocorrer até o dia 12 de junho de 2022, data que antecede a escolha da lista sêxtupla pela Advocacia Catarinense.

Art. 5º Em observância ao artigo 21 da Resolução CP nº 40/2020, a OAB/SC criará seção específica de seu sítio eletrônico para disponibilização:

I – do vídeo de arguição pública a ser realizada pelo candidato na sessão do Conselho Pleno do dia 27 de maio de 2022;

II – um vídeo de, no máximo, 1 (um) minuto, criado pelo candidato, um para publicação no dia 07 de junho de 2022.

§1º A mídia referida no inciso II deverá estar no formato mp4, na horizontal, disponibilizadas através de *link* para *download* pela OAB/SC, via *google drive* com liberação para o e-mail conselhoplano@oab-sc.org.br.

§2º O *link* para *download* deverá ser disponibilizado até o dia 03 de junho de 2022 até às 12h, para o vídeo a ser publicado no dia 07 de junho de 2022.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no diário eletrônico da OAB.

Registre-se.

Publique-se.

Florianópolis, 26 de maio de 2022.

THIAGO CUSTODIO PEREIRA (OAB/SC 23389)

Presidente da Comissão

ALISSON MURILO MATOS (OAB/SC 19737)

Membro da Comissão

BERNARDO WILDI LINS (OAB/SC 34547)

Membro da Comissão

CELISE ROESLER KOBBS (OAB/SC 7532)

Membro da Comissão

GUSTAVO AMORIM (OAB/SC 16863)

Membro da Comissão

MARIA TEREZA ZANAVALLI LIMA (OAB/SC 22673)

Membro da Comissão

RAFAEL NIEBUHR MAIA DE OLIVEIRA (OAB/SC 25993)

Membro da Comissão

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil